



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 01207/12

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Licitação. Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01/2012 – SEDES. TP nº 011/2011. Regularidade.

A C Ó R D Ã O AC1 – TC – 01915/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC 01207/12.
2. Órgão de origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01/12 –SEDES celebrado em virtude de TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2011.
4. Objeto do Procedimento Licitatório: Contratação de Empresa para construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/MSE, no Bairro dos Estados, em João Pessoa – PB (fls. 02 e 848).
5. Objeto do Aditivo Celebrado: acréscimos de serviços especificados no quadro nº 02, de fls. 1205/1212, a prorrogação do prazo e justificativa técnica. O valor acrescido ao preço contratado é R\$ 72.343,00 (setenta e dois mil e trezentos e quarenta e três reais), correspondente a um percentual de 16,86%, passando o valor do contrato inicial para R\$ 501.447,45 (quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme Termo de fls. 1204.
6. Valor inicial do contrato: R\$ 429.104,45 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria opinou pelo julgamento regular do presente termo aditivo contratual.
- 8.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na Sessão, pelo julgamento regular do Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01/12 – SEDES celebrado em virtude de Tomada de Preços nº. 011/2011.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público, este Relator vota pelo julgamento regular do Aditivo nº 02 ao Contrato nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
01/12 – SEDES celebrado em virtude de Tomada de Preços nº. 011/2011.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01207/12, e considerando o relatório da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular julgamento regular o Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01/12 – SEDES celebrado em virtude de Tomada de Preços nº. 011/2011.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 18 de Julho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal